PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/104/2024

Congonhas, 22 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 193/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. resposta da Procuradoria Geral do Município, onde presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/320/2023, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1155/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 15:52
Legislativo

Sr. Secretário,

Em resposta ao questionamento apresentado no Requerimento 320/2023 da lavra do Ilustre Vereador Lucas Santos Vicente, temos a esclarecer:

Em sendo a chefia do poder executivo um exercício unipessoal, por definição legal, dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 84. § 3º:

> Art. 84.
> .....
> § 3º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e lhe sucederá, no caso de vaga.

A disposição praticamente repete o que se encontra estatuído no artigo Art. 79 da Constituição Federal em relação ao presidente da República.

Aqui, chamamos a atenção para as **duas únicas possibilidades** em que o vice-prefeito municipal assumirá a chefia do Executivo: a) o impedimento do titular e b) a vacância do cargo.

Os casos de impedimento, segundo a literatura especializada, podem se dar voluntariamente (licenças, férias, por exemplo) ou por involuntária (doença, afastamento por ordem judicial) ou outro fator que o impeça, **temporariamente**, do exercício das funções.

A vacância se dará por impossibilidade **definitiva** do exercício do cargo. Morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato, perda dos direitos políticos ou episódio semelhante que impeça, de maneira definitiva, o cumprimento do múnus público.

Ocorrendo o impedimento ou a vacância, caberá à Câmara Municipal convocar o vice-prefeito (ou substituto legal) e dar-lhe posse no cargo de chefe do poder Executivo municipal.

Todavia, há na tradição do exercício de poder no Brasil, a chamada "transmissão de cargo" em que o chefe do Executivo, em viagem ao Exterior, transfere, em cerimônia informal, o cargo ao seu substituto imediato.

É uma tradição, que remonta os primórdios da República, e que não encontra normativo legal positivado. Neste caso, não há posse do vice ou do substituto legal perante o Parlamento, nem mudança de status na chefia do Executivo, mas apenas a transmissão de cargo em cerimônia protocolar.

Assim sendo, as ausências do chefe do Executivo municipal, por mais de 15 dias, carecem, obviamente, de autorização da Câmara Municipal e só haverá assunção do vice-prefeito (ou substituto legal) ao cargo em caso de tal ausência não se revestir de interesse público. Ou seja, o prefeito está em viagem por interesses particulares (licença/férias) dando motivos ao impedimento voluntário do exercício do poder.

Estando o prefeito em viagem, exercendo o cargo de Chefe do Executivo, em missão internacional em nome do Município ou representando o ente federado em eventos fora do país, a "posse" do vice-prefeito não encontra supedâneo legal.

É o que temos considerar

Congonhas, 20 de março de 2024

Israel Quirino

Procurador Geral do Município
MASP 20145618 - OAB/MG 58.034

REQUERIMENTO Nº 320/2023

Exmo. Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

O vereador que o presente subscreve em conformidade com as normas regimentais vigentes ouvidos o Plenário requer ao Executivo que solicite ao Procurador Municipal, Dr. Juliano Cunha, parecer informando se existe na Lei Orgânica Municipal, artigo que determine a não obrigatoriedade do Vice-Prefeito em cumprir o rito formal de posse para assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo durante a ausência justificada e autorizada pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de setembro de 2023.

Lucas Santos Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3141/2023
Data: 26/09/2023 - Horário: 10:24
Legislativo